

DECRETO Nº 21.874, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei nº. 13.012, de 3 de março de 2022, para adotar medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, chikungunya, da zika e também leishmaniose, autorizando a entrada em imóveis fechados ou abandonadas no Município de Porto Alegre e dá outras providências, conforme requisitos e etapas previstos, no que se refere ao ingresso forçado pelos agentes públicos, na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 13.012, de 3 de março de 2022, para adotar medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, *chikungunya*, da *zika* e também *leishmaniose*, autorizando a entrada em imóveis fechados ou abandonados no Município de Porto Alegre, conforme requisitos e etapas previstos, no que se refere ao ingresso forçado pelos agentes públicos na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 2º O ingresso forçado em imóveis fechados ou abandonados, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, deve obedecer os seguintes critérios:

I – justificativa epidemiológica expressa e claramente narrada;

II – registro formal e detalhados do(s) órgão(s) público(s) envolvido(s) na ação, cargo(s) e identidade(s) funcional(is) do(s) agente(s);

III – expiração do prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) da comprovação de que foram realizadas 3 (três) tentativas anteriores de contato com o proprietário do imóvel, por meio de notificação formal, para tomar as providências necessárias.

Art. 3º Após observados os critérios previstos no art. 2º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), através da Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS-SMS), deverá encaminhar relatório do caso concreto à Procuradoria-Geral Município (PGM), para análise das medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º Havendo medida judicial autorizativa para ingresso forçado em imóveis fechados ou abandonados, a DVS-SMS deverá organizar a operação juntamente com os demais órgãos envolvidos.

Art. 5º Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I – vistoria, pormenorizadamente, registrada com as condições em que foi encontrado o imóvel;

II – descrição, de forma clara, por escrito, da efetiva incidência sobre o larvário eventualmente;

III – as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, *chikungunya*, *zika* e também *leishmaniose*;

IV – as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel; e

V – as recomendações a serem observadas pelo responsável.

§ 3º No desempenho de suas atividades e respeitadas as atribuições legais de cada cargo, os agentes públicos deverão observar o disposto nos arts. 27 e 27-A, da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 6º A SMS, através da DVS-SMS e demais secretarias envolvidas na aplicabilidade da medida deverão apresentar Procedimento Operacional Padrão (POP) em até 30 (trinta) dias da publicação deste decreto para perfectibilização do procedimento de ingresso forçado em imóveis fechados ou abandonados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de fevereiro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.